



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 149/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0046785/2022-12**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3714/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **53944220**

<b>Processo SLA:</b> 3714/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Magnerita Comércio de Minérios Ltda		<b>CNPJ:</b>	26.370.049/0001-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Magnerita Comércio de Minérios Ltda		<b>CNPJ:</b>	26.370.049/0001-20
<b>MUNICÍPIO:</b> Itatiaiuçu/MG		<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		
B-02-01-2	Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos		
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Fabiana Amaral Decimo - Eng. ambiental e de minas (RAS)	MG20210437206

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo:  Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2022, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 30/09/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53937236** e o código CRC **535A2B83**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 26/07/2021, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 3714/2021, do empreendimento Magnerita Comércio de Minérios Ltda, localizado no município de Itatiaiuçu/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0). Esta atividade foi regularizada por meio do certificado de LAS/RAS nº 25/2020 (válido até 04/03/2030), que certificou a capacidade instalada de 800.000 toneladas/ano. No processo em tela, pretende-se ampliar esta capacidade para 1.500.000 de toneladas/ano.
- “Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos” (código B-02-01-2), com capacidade instalada de 1.000 toneladas dia.
- “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), com capacidade instalada de 30 toneladas dia.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Cabe informar que, conforme DN Copam 217/2017:

**Art. 11** – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

**Parágrafo único** – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

**§ 8º** – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

**Deste modo, o prazo de validade da licença ambiental referente ao processo em tela será o mesmo do certificado de LAS/RAS de nº 25/2020, ou seja, 04/03/2030.**

O empreendimento se encontra instalado na propriedade rural denominada fazenda “Ponta da Serra” (matrícula 17.900). Conforme recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3133709-F433.70C0.1C10.484A.B1B9.0222.5EB3.67D2), a propriedade possui área total de 20,7938 hectares, sendo 4,1627 hectares de reserva legal.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.



Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Foi informado que o empreendimento possui atualmente 21 funcionários que trabalham em turno único, 06 dias por semana. Não haverá aumento no número de funcionários em função da ampliação.

Na imagem a seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

**Imagen 01: ADA do empreendimento.**



**Fonte:** Google Earth (acesso em 11/08/22), SLA e dados apresentados nos autos do processo.

A atividade de beneficiamento é realizada (a seco) através da britagem e da classificação de minério proveniente de terceiros, resultando nos produtos denominados granulados 1 e 2, além do sinter feed, que segue para o processo de reciclagem de resíduos de classe 2, por meio da operação denominada briquetagem.

A briquetagem pode ser definida como o processo de aglomeração de partículas finas por meio de pressão, com auxílio ou não de um aglutinante, permitindo a obtenção de um produto não só compactado, porém com forma, tamanho e parâmetros mecânicos conforme o desejado. A Magnerita irá reciclar o sinter feed e materiais metálicos provenientes do processo produtivo de siderurgias, como carepas, lamas de aciaria e escória, que são misturadas a partir de um aglutinante, entre outros. Os resíduos recebidos serão destinados diretamente ao processo de aglomeração, que ocorrerá entre dois rolos paralelos, rigidamente ligados entre si, girando com a mesma velocidade de rotação, todavia em sentidos contrários. Após este processo, os briquetes permanecerão por 24 horas na área de secagem, para posteriormente serem vendidos ao mercado siderúrgico. Ressalta-se que



o processo de briquetagem não gera efluente nem resíduo. Esta atividade será realizada na mesma área da UTM.

Quanto à atividade de sinterização do minério de ferro, trata-se do processo de aglomeração do minério de ferro (finos) por meio da sua fundição com óxidos básicos, como CaO (cal) e MgO (óxido de magnésio), água e combustível sólido, como finos de coque ou de carvão vegetal para sua mistura e homogeneização. A mistura homogeneizada é descarregada no silo e direcionada à máquina de sinterização, onde a temperatura é elevada entre 1200°C e 1400°C. Após o resfriamento, o sínter é peneirado para ser feita a classificação granulométrica, separando o sínter produto. Os finos são retornados ao processo enquanto o produto é destinado à área de estocagem.

Conforme informado, na Magnerita, o processo de sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos contará com um forno rotativo de 7 metros, além de filtro de manga aeroseparador, para que as partículas sólidas presentes nas emissões atmosféricas sejam segregadas na saída do sistema.

**Ressalta-se que o empreendimento deverá comprar produtos apenas de empresas devidamente regularizadas.**

O empreendimento contará com uma área de oficina na qual serão realizadas trocas de óleos e pequenas manutenções. Esta área terá piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de água e óleo (CSAO). Também haverá no empreendimento uma área de abastecimento de veículos com piso impermeabilizado, canaletas CSAO e na qual será instalado um tanque aéreo com capacidade de 15.000 litros. Ressalta-se que, conforme artigo 6º da DN Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m<sup>3</sup> destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB). **Conforme informado, essas áreas serão instaladas em até 3 meses após a concessão desta licença.**

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

No que se refere à utilização de recursos hídricos no empreendimento, foi informado o uso de até 2,94 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) e de até 6,05 m<sup>3</sup>/dia no processo de sinterização, sendo a água proveniente de captação subterrânea. Neste sentido, foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 357006/2022, que certifica a exploração de 1,500 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 06:00 hora(s)/dia (totalizando 9,000 m<sup>3</sup>/dia) por meio de poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 11' 31,2"S e de longitude 44° 27' 50,0"W. Também foi informado o uso de até 30 m<sup>3</sup>/dia na aspersão de vias, sendo a água comprada de terceiros e fornecida via caminhão pipa.

A geração de processos erosivos será mitigada por meio da implantação de sistema de drenagem composto por canaletas em solo e diques. O efluente pluvial será destinado para as áreas mais baixas do terreno e infiltrará no solo.



Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, oriundos de refeitórios e banheiros, são destinados a um biodigestor e em seguida a um sumidouro. Os efluentes oleosos provenientes das áreas de oficina e abastecimento são destinados à CSAO e posteriormente ao sumidouro.

As emissões atmosféricas (material particulado) provenientes da movimentação de veículos e da operação da UTM são mitigadas por meio de aspersão de água nas vias e no entorno da atividade. A geração de gases de combustão oriundas dos veículos será mitigada através da manutenção preventiva dos motores. A geração dos gases de combustão a serem geradas no processo de sinterização (chaminé da planta de sinterização) será mitigada através da instalação de filtro de manga aeroseparador.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os de característica domiciliar são destinados a aterro sanitário, ou à reciclagem ou à compostagem. As embalagens de óleo usado são devolvidas ao fabricante. O óleo retido na CSAO é destinado ao rerrefino. O lodo retido no biodigestor é destinado a empresas especializadas.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos serão controlados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e motores utilizados no empreendimento.

Com relação ao cumprimento de condicionantes do processo de certificado de LAS/RAS de nº 25/2020, referente ao processo administrativo (PA) 22069/2019/001/2019, tem-se a seguinte situação:

**Tabela 01:** Condicionantes do processo de certificado de LAS/RAS de nº 25/2020.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença	Cumprida
02	Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea no entorno da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea.	Primeiro relatório 30 dias após a concessão da licença e antes do início da operação. Demais relatórios anualmente a partir da concessão da licença.	Não cumprida.



### Condicionante de nº 1:

O programa de automonitoramento em questão trata-se da destinação de resíduos por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do monitoramento dos efluentes sanitários na entrada e na saída do conjunto fossa séptica/filtro anaeróbio, conforme informado no parecer 30/2020, que subsidiou a análise do (PA) 22069/2019/001/2019.

Quanto ao monitoramento dos resíduos sólidos, foram apresentados relatórios semestrais, conforme solicitado na condicionante, a partir do primeiro semestre de 2020 até o primeiro semestre de 2022 (doc. SEI 26793140, 33490651, 33490653, 41791349, 41791402, 51251201, 51251202).

Quanto ao monitoramento dos efluentes sanitários, foi solicitado na condicionante análise semestral com envio de relatório anual. Foram enviados relatórios semestrais a partir do segundo semestre de 2021, sendo o primeiro relatório (doc. SEI 35401768 e 35401769) datado de 13/09/21 e o segundo relatório (doc. SEI 52323278) datado de 10/03/22. Em ambos os relatórios foi informado que “não foi possível realizar a coleta e posteriormente a análise, devido à falta de vazão no ponto de amostragem.” Ressalta-se que no dia 14/03/21 o empreendedor apresentou ofício (doc. SEI 43469396) informando que “o empreendimento encontra-se em fase de teste dos maquinários e que ainda não iniciaram suas atividades, o que resultou ausência de vazão no sistema de efluente sanitário já instalado.”

### Condicionante de nº 2:

O primeiro relatório referente à implantação da cortina arbórea deveria ter sido apresentado 30 dias após a concessão da licença, o que ocorreu no dia 17/03/2020. Todavia, o único relatório apresentado foi protocolado no SEI no dia 14/03/2022 (doc. SEI 43467384). Assim, será lavrado auto de infração por descumprimento de condicionante.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 – Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único – O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Magnerita Comércio de Minérios Ltda, para a realização das atividades “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), “Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos” (código B-02-01-2) e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1) no município de Itatiaiuçu/MG, pelo mesmo prazo da licença do certificado de LAS/RAS de nº 25/2020, cujo vencimento será em 04/03/2030, conforme o § 8º do artigo 35 do Decreto Estadual 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Magnerita Comércio de Minérios Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovantes da compra da água fornecida via caminhão pipa para a realização da aspersão das vias.	Semestralmente, durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente, antes do período chuvoso.
04	Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea no entorno da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea.	Anualmente durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Magnerita Comércio de Minérios Ltda”.

#### 1 - Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.